Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 042/2020
FOLHA Nº 1432

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2021 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 16.990.345/0001-70, estabelecida à Rua Paulistana, 2450 – CEP: 64.019-366 – Bairro: São Pedro, na cidade Teresina/PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. PAULO AFONSO GUIMARÃES MOURA, engenheiro, brasileiro, portador do RG 2.972.661 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº 039,835.993-89, residente e domiciliado à Rua Paulistana, 2450 – CEP: 64.019-366 – Bairro: São Pedro, na cidade Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº. 042/2020, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, a execução das obras de Implantação de 3.982,33m2 de Pavimentação em Paralelepípedo em Vias públicas, na zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, através do Convênio Nº 869242/2018 – Ministério da Integração Nacional - CODEVASF, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, Projeto Básico composto de Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro guardado a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Tomada de Preços nº. 007/2020, Processo Administrativo nº 042/2020, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por execução indireta sendo por empreitada por lote.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor do presente Contrato é de **R$: 199.948,92 (cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos),** o pagamento será liberado de acordo com o

Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, sem qualquer reajuste nos valores da proposta, conforme Cláusula Nona, deste Termo.

I. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS nº 3, de 14 de julho de 2005, capítulos IX e X.
II. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.
III. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS, FGTS e a SEFIP) dos empregados utilizados na obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a Contratante poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será efetuado pagamento a título de instalação, objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - O preço pactuado entre a Contratante e a Contratada, não sofrerá reajustes de preço, tendo em vista, que o prazo de execução da obra, estar previsto no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

As obras objeto do presente contrato deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro e atender os padrões previstos no projeto.

I. O prazo de execução do objeto do presente contrato, será de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data da Ordem de Serviços;
II. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
III. Os prazos acima poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta dos Recursos do Convênio Nº 869242/2018 – Ministério da Integração Nacional - CODEVASF/TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

Und. Orç	Classi. Funcional	Cat. Econômica	F.R.
02.10.00	15.451.0500.1033	4.4.90.51.00	1.001.00
02.10.00	15.451.0500.1033	4.4.90.51.00	1.510.05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PROCESSO
Nº 042/2020
FOLHA Nº 133

Nos termos do art. 73, inciso l, "a" e "b" da lei 8.666/93, a obra será recebida provisoriamente por responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a comissão designada pela autoridade competente, composta por no mínimo de três membros da contratante e por um representante da contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso l, e art. 65 inciso l alínea A, B e inciso 2º alínea A, B e D e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Sub clausula primeira - Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a PMEV e a Contratada para realização do objeto da presente licitação, ficará sujeita a prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

Sub clausula segunda - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

A) Advertência;

B) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

B.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;

B.2) em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

C) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

C.1) Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

C.2) Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

C.3) Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

D) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

D.1) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

Sub clausula terceira- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

PROCESSO Nº 044/2020
FOLHA Nº 125

Sub clausula quarta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

Sub clausula quinta- As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Sub clausula sexta Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os não acolhidos por essa PMEV. .

Sub cláusula sétima - Não se aplica a multa referida a cláusula 15º, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

Sub cláusula oitava - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 5 anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Sub cláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Sub cláusula Segunda - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Sub cláusula Terceira - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sub cláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Sub cláusula Quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Elesbão Veloso (PI), 12 de abril de 2021.

MUN. DE ELESBÃO VELOSO – PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
EIRELI – EPP
CNPJ/MF: 16.990.345/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Jorge Luis Lopes Cunha Frontin
CPF: 239.247.133-91

2. Raiza Régia de Souza Silva
CPF: 034590513-02

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 042/2020
FOLHA Nº 013

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2021 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 16.990.345/0001-70, estabelecida à Rua Paulistana, 2450 – CEP: 64.019-366 – Bairro: São Pedro, na cidade Teresina/PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. PAULO AFONSO GUIMARÃES MOURA, engenheiro, brasileiro, portador do RG 2.972.661 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº 039,835.993-89, residente e domiciliado à Rua Paulistana, 2450 – CEP: 64.019-366 – Bairro: São Pedro, na cidade Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a execução das obras de Implantação de 3.982,33m2 de Pavimentação em Paralelepípedo em Vias públicas, na zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, através do Convênio Nº 869242/2018 – Ministério da Integração Nacional - CODEVASF, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e Proposta apresentada
VALOR: R$: 199.948,92 (cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)

PRAZOS: Execução será de 30 (trinta) dias, contados da data da Ordem de Serviços e de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio Nº 869242/2018 – Ministério da Integração Nacional - CODEVASF/TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

Und. Orç	Classi. Funcional	Cat. Econômica	F.R.
02.10.00	15.451.0500.1033	4.4.90.51.00	1.001.00
02.10.00	15.451.0500.1033	4.4.90.51.00	1.510.05

Elesbão Veloso (PI), 12 de abril de 2021.